

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO C19-i01 Reformulação do atendimento dos serviços públicos

N.º 01/C19-i01/2021

Desenvolvimento de Projetos no âmbito da Reformulação do atendimento dos serviços públicos

ama AGÊNCIA PARA A
MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

29-07-2021

1. Preâmbulo	3
2. Tipologia de Operações financiadas no âmbito do presente Aviso:	3
3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e do projeto.....	3
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Regras e limites à elegibilidade de despesas	5
6. Taxa de financiamento e limite do apoio.....	6
7. Dotação do fundo a conceder	6
8. Condições de atribuição de apoio financeiro.....	7
9. Modo de apresentação das candidaturas.....	7
10. Critérios de seleção de Candidaturas.....	7
11. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.	8
12. Prazo para apresentação de candidaturas.....	8
13. Procedimentos de análise e decisão de candidatura.....	8
14. Contratualização	9
15. Tratamento de Dados Pessoais	9
16. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	9

1. Preâmbulo

A Loja de Cidadão constitui um modelo de atendimento cujo objetivo principal é a prestação célere e personalizada, num único local público, de um conjunto de serviços de atendimento ao cidadão.

Trata-se de um modelo de atendimento público focado na inclusão, acessibilidade, comodidade no atendimento e na otimização do tempo despendido pelo cidadão no relacionamento com a Administração Pública.

Desde 2014 compete aos Municípios a instalação de novas Lojas de Cidadão, competência exercida em estreita articulação com a Agência para a Modernização Administrativa I.P. — coordenadora da Rede de Lojas de Cidadão.

No âmbito do presente Aviso pretende promover-se a expansão da rede de Lojas de Cidadão, uma vez que, o investimento na transformação digital e na disponibilização em larga escala de serviços públicos digitais, pressupõe Lojas de Cidadão, enquanto equipamentos que asseguram um papel fundamental na prestação de vários serviços públicos que, na generalidade, fruto da sua própria especificidade ou natureza têm cariz presencial.

Por outro lado, a disponibilização de serviços omnicanal pressupõe a existência de multicanais integrados de modo a permitir ao cidadão escolher o canal ou canais com que quer interagir com o Estado, nos diversos aspetos ou momentos da relação.

O omnicanal, como concebemos, pressupõe o atendimento presencial de proximidade, pressupõe Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão, cujos serviços são alicerçados em *backoffices* ou escritórios digitalizados.

2. Tipologia de Operações financiadas no âmbito do presente Aviso:

São passíveis de financiamento operações que visem a instalação de Lojas do Cidadão, tal como previsto no Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor.

3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e do projeto

Para efeitos do presente Aviso são beneficiários finais os municípios que reúnam as seguintes condições cumulativas de acesso:

A. Condições gerais de acesso

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Cumprimento dos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- d) Cumprimento das regras de contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e normativos comunitários sobre a matéria;
- e) Conforme estabelecido no Regulamento do MRR é obrigatório o respeito do princípio do DNSH que significa não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- f) Cumprir dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- g) A instalação da loja de cidadão não ser objeto de financiamento no âmbito dos FEEI, condição a confirmar à data da assinatura do Termo de Aceitação

B. Condições específicas de acesso:

a) Maturidade do projeto:

Abertura de Loja de Cidadão, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, até 31 de dezembro de 2022;

- b) Loja de Cidadão localizada em concelho onde não exista outra loja de cidadão;
- c) Loja de Cidadão com empreitada de valor igual ou superior a 750.000,00EUR (setecentos e cinquenta mil Euros), IVA não incluído;
- d) Loja de cidadão instalada em edifício próprio ou com contrato de arrendamento, a demonstrar com o envio do Título de Propriedade ou o contrato de arrendamento;

- e) O cumprimento das condições específicas de acesso previstas nas alíneas a) e c), deverá ser demonstrado através da apresentação do Projeto de execução, em sede de submissão de candidatura.

O não cumprimento das condições gerais ou específicas de acesso determina a não elegibilidade da candidatura.

4. Área geográfica de aplicação

São elegíveis para efeitos do presente Aviso as instalações de Lojas do Cidadão no território continental que preencham as condições de acesso.

5. Regras e limites à elegibilidade de despesas

5.1. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:

- a) Despesas para obras de adaptação de espaços e ou edifícios no âmbito dos modelos integrados de atendimento descentralizado na Administração Pública.
- b) Aquisição de serviços a terceiros quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para o projeto;
- c) Aquisição de equipamento informático expressamente para o projeto;
- d) Aquisição de software expressamente para o projeto;
- e) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, equipamento de comunicações e equipamentos relacionados com o atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação do projeto;
- f) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- g) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 5% das despesas elegíveis da operação.

5.2. Despesas não elegíveis

- a) As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento.
- b) As despesas anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- c) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como;
- d) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Aquisição de bens em estado de uso;
- g) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- h) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- i) Juros e encargos financeiros;
- j) Fundo de maneiio.

6. Taxa de financiamento e limite do apoio

A taxa máxima de financiamento aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 100%, até ao limite máximo de 900.000,00EUR (Novecentos mil euros), IVA não incluído.

7. Dotação do fundo a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de 5.500.000,00EUR

8. Condições de atribuição de apoio financeiro

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas revestem a forma de apoio não reembolsável. O pagamento do financiamento atribuído poderá ser processado através das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de adiantamento correspondente a 10 % do financiamento aprovado e processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respetivo Termo de Aceitação e comunicação de início do projeto;
- b) Pagamento mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização do investimento e de relatórios de progresso;
- c) Caso tenha sido efetuado o adiantamento previsto na alínea a), será aplicada uma retenção de 10% do apoio apurado na alínea b).

9. Modo de apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico, cujo acesso será disponibilizado nos pontos de acesso e contacto previstos no ponto 16. deste AAC.

A AMA poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 16. com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

10. Critérios de seleção de Candidaturas

São selecionadas as candidaturas apresentadas por beneficiários finais que preencham as condições de acesso e de elegibilidade.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador Mérito das Operações (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{MO = 0,2A + 0,4B + 0,4C}$$

Em que:

A = N.º de entidades da Administração Central a integrar (Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor)

B = N.º de Postos de Atendimento

C = População Residente no Concelho

No Anexo II ao presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionadas até ao limite orçamental definido no Ponto 7 do presente Aviso.

11. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.

A avaliação e o acompanhamento dos projetos são assegurados pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P., sem prejuízo das competências de outras entidades na gestão e governação do PRR.

12. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 1 de setembro e 29 de outubro de 2021 (17:00 horas).

13. Procedimentos de análise e decisão de candidatura

As candidaturas são selecionadas de acordo com as condições de acesso, de elegibilidade e de seleção previstas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pela AMA no prazo de 30 dias úteis a contar da data final para apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A

não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final deve ser proferida no prazo máximo de 15 dias após o termo do prazo de audiência prévia dos interessados.

14. Contratualização

A contratualização da decisão da concessão do apoio é feita mediante assinatura de Termo de Aceitação das condições de financiamento por parte do beneficiário final.

O termo de aceitação deverá ser assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

16. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal da [AMA](#) e no portal [PRR](#) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- c) Resultados deste concurso.

Os pedidos de informação e de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito e remetido para o seguinte endereço de correio eletrónico: c19.prr@ama.pt

O Vogal do Conselho Diretivo

ANEXO I

Próximos Avisos

Até final do ano 2022 encontra-se previsto o lançamento de mais dois Avisos de Abertura de Concurso (AAC), para o financiamento de operações que visem a instalação de Lojas do Cidadão pelos municípios, nos termos do Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor, sendo o próximo AAC lançado até o início do ano 2022 e o seguinte no segundo semestre de 2022.

Os Avisos serão abertos a todos os municípios do território continental que cumpram as condições de acesso e de elegibilidade.

Os Avisos têm por objetivo contribuir para o compromisso de abertura de 20 novas lojas de cidadão até 2025.

Anexo II

Referencial de Análise do Mérito de Operações

No presente âmbito, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

A = N.º de entidades da Administração Central a integrar (Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor)

B = N.º de Postos de Atendimento

C = População Residente no Concelho

Considerando seguinte fórmula:

$$MO = 0,2A + 0,4B + 0,4C$$

Cada critério e subcritério são pontuados numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, a operação tem que obter uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Critério A. N.º de entidades da Administração Central a integrar: N.º de entidades da Administração Central previsto em projeto de execução, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

A - N.º de entidades da Administração Central a integrar	Pontuação
>=4 entidades (inclui 3 nucleares)	5
3 entidades (inclui 3 entidades nucleares)	4
>=4 entidades (inclui 2 nucleares)	3
3 entidades (inclui pelo menos 2 entidades nucleares)	2
2 entidades (inclui 2 entidades nucleares)	1

Entende-se por entidades nucleares o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, na redação em vigor que estabelece que: “A instalação de qualquer Loja de Cidadão deve integrar, pelo menos, dois dos seguintes serviços públicos:

- Serviços da Segurança Social;
- Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Serviços do Instituto dos Registos e Notariado.

Critério B. N.º de Postos de Atendimento: N.º de postos de atendimento em loja previsto em projeto de execução referente ao conjunto das entidades que a integra (inclui postos de atendimento do Espaço de Cidadão)

B - N.º de Postos de Atendimento	Pontuação
>=30 postos	5
>=20 postos e <30 postos	4
>=10 postos e <20 postos	3
>=5 postos e <10 postos	2
<5 postos	1

Critério C. População Residente no Concelho: N.º de habitantes do concelho segundo dados do INE 2020

C - População Residente no Concelho	Pontuação
com \geq 100.000 habitantes	5
com <100.000 habitantes e \geq 30.000 habitantes	4
com <30.000 habitantes e \geq 10.000 habitantes	3
com <10.000 habitantes e \geq 5.000 habitantes	2
com <5.000 habitantes	1

INVESTIMENTO C19-i01 Reformulação do atendimento dos serviços públicos

Desenvolvimento de Projetos no âmbito da Reformulação do atendimento dos serviços públicos

DECLARAÇÃO INTERPRETATIVA

AVISOS DE ABERTURA DE CONCURSO

N.º 07/C19 i01.01/2021

N.º 01/C19-I01/2021

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 04 de maio, a concretização do PRR é contratualizada entre a estrutura de missão «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais.

Da Orientação Técnica N.º 3/2021 da Recuperar Portugal, a qual aprovou às “Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)”, resulta que, além das condições gerais de acesso “*os AAC podem estabelecer outras condições de acesso e de elegibilidade específica e adaptadas aos investimentos e objetivos a atingir, designadamente âmbito territorial, restrições ou enquadramento setorial*”.

Através dos AAC N.º 07/C19-i01.01/2021 e N.º 01/C19-I01/2021 publicado no âmbito do INVESTIMENTO C19-i01 Reformulação do atendimento dos serviços públicos, foram definidas as condições específicas de acesso, das quais resultaram obrigações para os beneficiários finais.

Sucedem que, no entanto, verificaram-se um conjunto de alterações que impedem o cabal cumprimento dos contratos em apreço, mas que não são imputáveis aos beneficiários finais, nem à beneficiária intermediária.

Na verdade, a situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia continua a gerar graves impactos na economia com repercussão nos contratos públicos, especialmente nos contratos de empreitadas de obras públicas, afetando o normal desenvolvimento, tanto dos procedimentos de formação de contratos, como a sua execução.

Com o intuito de responder aos acontecimentos verificados, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que estabeleceu um regime excecional com uma vigência temporalmente limitada.

O mencionado diploma legal veio regular a revisão extraordinária de preços nos contratos de empreitada de obras públicas, a prorrogação de prazos e a adjudicação excecional acima do preço base.

No entanto, uma vez que as circunstâncias geopolíticas se mantiveram inalteradas, continuando a fazer-se sentir de forma marcante, sobretudo ao nível cadeias de abastecimento de matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, e em especial para o setor da construção, mantendo-se as dificuldades na execução das empreitadas, o legislador sentiu a necessidade de prorrogar a vigência do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Assim, por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, o regime excecional passou a vigorar até 30/06/2023, sendo aplicável a todos os pedidos efetuados até à mesma data.

A opção legislativa adotada demonstra que os fundamentos que levaram à elaboração do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, ainda se mantêm na presente data, continuando a exigir “[...] a aplicação de medidas extraordinárias e urgentes, bem como a prática dos atos adequados e indispensáveis para garantir as condições de execução e conclusão de obras públicas, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometida pela não realização ou conclusão das obras programadas, com impactos na execução dos planos e programas de apoio financeiro instituídos para a recuperação da economia, bem como na sustentabilidade e viabilidade dos operadores económicos”.

Uma vez que a maioria dos beneficiários finais já reportou a dificuldade no cumprimento da maturidade dos projetos com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, torna-se necessário proceder à revisão dos AAC n.º 07/C19-i01.01/2021 e N.º 01/C19-I01/2021, por forma a não colocar em causa a execução e conclusão dos investimentos contratualizados e, por conseguinte, a satisfação do interesse público.

Por um lado, as relações contratuais estabelecidas com os beneficiários finais podem ser objeto de modificação com fundamento em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, bem como razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Por outro lado, no momento da publicação dos AAC n.º 07/C19-i01.01/2021 e N.º 01/C19-I01/2021 e respetivas republicações, era objetivamente impossível prever a dimensão e a manutenção das alterações supervenientes verificadas, tratando-se de eventos anormais e imprevisíveis que se prolongaram no tempo.

Em face do exposto, procede-se à seguinte interpretação dos AAC N.º 07/C19-i01.01/2021 e n.º 01/C19-i01/2021.

1. Na interpretação do Ponto 3.B – Condições Específicas de Acesso do Aviso n.º 07/C19-i01/2021, especialmente no que respeita à data para abertura da loja de cidadão, deve esta condição ser objeto de uma interpretação, no sentido de, excepcionalmente, ser aceite a alteração da data-limite para a instalação das Lojas de Cidadão, prevista na alínea a) do Ponto B, a pedido do beneficiário final, desde que devidamente fundamentado em factos supervenientes não imputáveis ao beneficiário, tendo como limite o termo da empreitada até 30 de abril de 2025 e a abertura de Loja de Cidadão até 30 de junho de 2025.
2. Consequentemente na Interpretação do Ponto 3.C – Causas específicas de revogação do Aviso n.º 07/C19-i01/2021, devem estas causas de revogação ter a devida correspondência com o ponto anteriormente identificado, em obediência ao princípio da confiança e certeza jurídicas, assim, b) Término da empreitada de instalação da Loja de Cidadão após 30 de abril de 2025; e c) Abertura da Loja de Cidadão após 30 de junho de 2025;
3. Na interpretação do Ponto 3.B – Condições Específicas de Acesso do Aviso n.º 01/C19-i01/2021, especialmente no que respeita à data para abertura da loja de cidadão, deve esta condição ser objeto de uma interpretação restritiva, no sentido de, excepcionalmente, ser aceite a alteração da data-limite para a instalação das Lojas de Cidadão, prevista na alínea a) do Ponto B, a pedido do beneficiário final, desde que devidamente fundamentado em factos supervenientes não imputáveis ao beneficiário, tendo como limite o termo da empreitada até 30 de abril de 2025 e a abertura de Loja de Cidadão até 30 de junho de 2025.

O Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, IP.